

---

## 1. ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL

### 1. OBJETIVO

1.1. Garante, após o período de carência, ao titular do seguro a utilização do Serviço de Assistência Funeral, caso ele venha a falecer por causas naturais ou acidentais, observadas as demais condições estabelecidas nesta cláusula.

1.2. O(s) beneficiário(s) do seguro ou seu(s) familiar(es) deverá(ão) obrigatoriamente solicitar a prestação do serviço por meio do Itaú 30 horas no Telefone.

1.3. A assistência tem por fim a prestação de serviços, sendo assim **não haverá em qualquer hipóteses a possibilidade de reembolso de despesas, caso os familiares optem por contratar os serviços diretamente de outro prestador de serviço.**

### 2. ELEGIBILIDADE

2.1. O serviço poderá ser solicitado, no caso de morte do o titular do seguro. O seguro deve estar vigente na data da ocorrência do falecimento, para que o serviço possa ser acionado.

**IMPORTANTE: O serviço poderá ser acionado somente após o período de carência que é de 90 dias contados a partir do início de vigência do seguro.**

### 3. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

3.1. No caso de óbito do segurado os familiares ou beneficiários poderá(ão) entrar em contato com o Itaú 30 horas, por Telefone, para solicitar o serviço. Os telefones para contato são: 4004 4828 para ligações feitas de regiões metropolitanas do Brasil e 0800 970 4828 para as demais regiões do Brasil ou 55 11 4004 4828, para ligações do exterior.

3.2. Ao contatar o Serviço de Assistência Funeral, os familiares ou beneficiários do segurado deverão:

a) fornecer seu nome e grau de parentesco ou relacionamento com o segurado, e o nome e número do CPF do segurado.

b) mencionar o local e o número de telefone onde o Serviço de Assistência Funeral poderá encontrar a pessoa que estão acionando o funeral.

3.3. A pessoal que estiver acionando o funeral deverá cooperar com o Serviço de Assistência Funeral, para tornar possível a prestação dos serviços aqui mencionados.

3.4. **Qualquer reclamação referente aos serviços prestados deverá ser feita ao Serviço de Assistência Funeral, ou à Seguradora, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do óbito.**

3.5. A utilização do Serviço de Assistência Funeral não implica em reconhecimento da existência de cobertura quanto ao Seguro Acidentes Pessoais.

**3.6. Todos os serviços descritos no item 5, não poderão ultrapassar conjuntamente o limite máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por funeral.**

**3.7. Caso haja gastos com o segurado, seu cônjuge/companheiro, seus filhos de até 21 anos, seu pai ou sua mãe com: cremação; traslado ou repatriamento de corpo; passagem para o titular ou 01 (um) dos beneficiários do seguro em caso de falecimento da pessoa coberta no exterior e opte(m) pelo sepultamento/cremação no local do evento; locação de 01 (um) jazigo pelo período de 3 (três) anos; repatriamento/retorno do corpo em caso de falecimento de pessoa coberta durante viagem; ou veículo de aluguel com motorista, deve seguir o limite máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);**

**Comprovada a legitimidade da solicitação, o serviço e/ou compra de passagem será realizado pelas empresas parceiras do serviço de Assistência Funeral localizadas no Brasil ou no exterior.**

#### **4. SERVIÇOS OFERECIDOS**

**4.1. Caso o Serviço de Assistência Funeral seja acionado, estará garantida, após o período de carência de 90 dias (contados da data do início de vigência do seguro) a utilização de um ou mais serviços relacionados a seguir:**

##### **a) Sepultamento ou Cremação**

Sepultamento, no túmulo ou jazigo da família, ou cremação (caso esta opção tenha sido formalizada em vida pelo segurado ou por seu representante legal, devidamente constituídos), em ambos os casos, estando incluído o pagamento das respectivas taxas, desde que realizado em todo o território nacional. Somente será possível realizar o funeral no exterior caso o segurado tenha falecido em outro país e a família tenha por intenção realizar o funeral no município em que ocorreu a morte.

O Serviço de Assistência Funeral oferecerá ainda o serviço de quitação das despesas de traslado do corpo do local da ocorrência da morte ao município de domicílio da pessoa falecida, caso os familiares ou beneficiário(s) do seguro opte(m) por realizar o sepultamento/cremação no município de domicílio da pessoa falecida, respeitadas as regras descritas no subitem 3.7 desse regulamento.

**Caso o falecimento da pessoa coberta ocorra no exterior o(s) beneficiário(s) do seguro ou o(s) familiar(es) do segurado opte(m) pelo sepultamento/cremação no local do evento, o Serviço de Assistência Funeral providenciará 01 (uma) passagem para 01 (um) dos beneficiários do seguro ou 01 (um) dos familiares, respeitado o critério de análise descrito no subitem 3.7.**

O valor do funeral será convertido na moeda corrente do país pela cotação do dia, respeitado o limite de valor descrito no subitem 3.6.

##### **b) Assessoria para Formalidades Administrativas**

Recepcionar - na residência/hospital de ocorrência do óbito - e encaminhar à funerária do município, todos os documentos necessários para realização do sepultamento/cremação. O Serviço de Assistência Funeral também se responsabilizará pelas demais providências burocráticas, exigidas para a realização do funeral

---

conforme a necessidade de cada situação (por exemplo, documentação em caso de necessidade de traslado de corpo, etc.).

Será entregue ao(s) beneficiário(s) ou familiar(es) do segurado toda documentação necessária, posicionando-o(s) a respeito das ações tomadas. Se necessário 01 (um) dos beneficiários ou 01 (um) dos familiares poderá acompanhar todo o processo.

#### **c) Locação de Jazigo**

Consiste na locação de 01 (um) jazigo, pelo período de 03 (três) anos, contado da data do evento e respeitado o critério de análise descrito no subitem 3.7, caso a família não disponha de túmulo para o sepultamento. Este serviço, porém, ficará sujeito à disponibilidade local.

Após 03 (três) anos, os beneficiário(s) do seguro ou familiar(es) ficará(ão) responsável(is) pelas despesas de locação do jazigo.

Os gastos com locação de jazigo, caso se apliquem à situação, obedecerão aos critérios do subitem 3.7 desse regulamento.

#### **d) Passagem para 01 (um) dos beneficiários do Seguro ou 01 (um) familiar do segurado**

Providenciar 01 (uma) passagem aérea (classe econômica) ou rodoviária para que 01 (um) dos beneficiários do seguro ou 01 (um) dos familiares do segurado, possa acompanhar o sepultamento/cremação da pessoa falecida, caso ele opte por realizar o sepultamento/cremação no local do falecimento e este não seja o município de domicílio da pessoa coberta.

Os gastos com passagem, caso se apliquem à situação obedecerão aos critérios do subitem 4.7 desse regulamento.

#### **e) Serviço de Repatriamento de Corpo**

Atender às formalidades necessárias para o repatriamento/retorno do corpo, em caso de falecimento de pessoa coberta durante viagem, além de garantir o transporte do corpo em esquife *standard* até o município de domicílio da pessoa coberta.

Os gastos com repatriamento, caso se apliquem à situação, obedecerão aos critérios do subitem 3.7 desse regulamento.

#### **f) Urna**

Compra de 01 (uma) urna (caixão) padrão, do Serviço de Assistência Funeral, para o sepultamento da pessoa coberta.

#### **g) Coroa de Flores**

---

Colocar à disposição do(s) beneficiário(s) do seguro ou do(s) familiar(es) 01 (uma) coroa de flores da época com faixa com dizeres por ele(s) redigidos.

#### **h) Ornamentação de Urna**

Colocar flores para ornamentação do interior da urna à disposição do(s) beneficiário(s) do seguro ou do(s) familiar(es).

#### **i) Paramentos**

Aluguel de castiçais e velas que acompanham a urna, bem como aparelhos de ozonização.

#### **j) Mesa de Condolências**

Providenciar mesa na qual será colocado o livro de presença.

#### **k) Velório**

Colocar à disposição do(s) beneficiários do seguro ou do(s) familiar(es) 01 (uma) sala de velório ou capela, conforme disponibilidade local.

#### **l) Registro do Óbito**

Efetuar o registro de óbito em cartório, se necessário com a presença do(s) beneficiário(s) do seguro ou do(s) familiar(es).

#### **m) Carro Funerário**

Colocar à disposição do(s) beneficiário(s) do seguro ou do(s) familiar(es) 01 (um) carro funerário para transporte do corpo, do local do óbito até o local do velório, e depois até o local no qual será feito o sepultamento/cremação, desde que dentro do mesmo município.

#### **n) Veículo de Aluguel com Motorista**

Colocar à disposição da família 1 (um) veículo popular e 01 (um) motorista exclusivamente para acompanhamento do funeral. **Ficará a cargo do(s) beneficiário(s) do seguro ou do(s) familiare(s) as despesas com combustível, pedágio e gastos pessoais do motorista.**

Os gastos com o veículo de aluguel com motorista, caso se apliquem à situação, obedecerão aos critérios do subitem 3.7 desse regulamento.

### **5. RISCOS E SERVIÇOS EXCLUÍDOS**

#### **5.1. Para fins de utilização do Serviço de Assistência Funeral, estão excluídos os seguintes eventos:**

---

- a) aquisição de jazigo;
- b) pagamento de despesas com exumação dos corpos que já estiverem no jazigo quando do sepultamento da pessoa coberta;
- c) atuação nas localidades nas quais a legislação não permitir que o Serviço de Assistência Funeral intervenha;
- d) quando o falecimento tiver ocorrido no exterior, realização de sepultamento/cremação em município estrangeiro diferente do município estrangeiro de ocorrência da morte da pessoa coberta.

## **6. PERDA DO DIREITO**

**6.1. Os beneficiário(s) e/ou familiar(es) perderá(ão) o direito a qualquer indenização decorrente do presente regulamento quando:**

- a) deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste regulamento;
- b) por qualquer meio ilícito, procurar obter benefícios do presente regulamento;
- c) por fraude ou tentativa de fraude comprovada, simular ou provocar evento que possa ser objeto da Assistência Funeral.

## **7. INÍCIO DE VIGÊNCIA**

7.1. O período de vigência da Assistência Funeral é o mesmo período de vigência do Seguro, e seu início coincide com a vigência do Seguro Acidentes Pessoais, respeitado o período de carência. A Assistência Funeral valerá enquanto o Seguro estiver vigente.

## **8. RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA**

8.1. O período de vigência da Assistência Funeral será renovado sempre que o seguro for renovado, desde que não haja expressa desistência da Seguradora ou do segurado dentro de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

## **9. TÉRMINO DA VIGÊNCIA**

**9.1. A vigência desta assistência cessará quando:**

- a) ocorrer o cancelamento do Seguro Acidentes Pessoais, por qualquer motivo;
-

**b) ocorrer o cancelamento da assistência por determinação da Seguradora;**

**c) houver falta de pagamento da parcela do prêmio do seguro.**

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

101. Aplica-se à Assistência Funeral, de forma complementar, o disposto nas Condições Contratuais do Seguro, desde que não conflitante com este regulamento do serviço de assistência e salvo estipulação em contrário, mutuamente acordada

---